



## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00045**

### **RELATÓRIO**

1- Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00045, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO e demais características constantes do Edital de fls. 38/55;

2- Às fls. 02/03, encontra-se Memorando n.º 28/2015, solicitando a realização de processo licitatório para os itens relacionados no referido memorando, objeto do presente processo licitatório. Às fls. 04/11, verifica-se cotação (proposta) de preços das Empresas J N LOPES COMÉRCIO – ME (MERCANTIL OLIVEIRA), CLAUMIR S DA SILVA COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (PLENA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EPP), L. L VALENTIN – EPP, CARBONE COMERCIAL LTDA, L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP. Às fls. 12, consta Despacho do Ordenador de Despesa endereçado ao Setor de Contabilidade solicitando informações quanto a existência de crédito orçamentário para atender o objeto do processo licitatório epigrafo. Às fls. 13, verifica-se resposta do Setor Contábil. Em seguida, verifica-se às fls. 14, declaração de adequação orçamentária e financeira para despesa do objeto a ser contratado, devidamente assinado pelo respectivo ordenador de despesa;

3- Às fls. 15, consta a autorização de abertura do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00045. Às fls. 18, observa-se a Portaria n.º 261/2015-GPMR, que dispõe sobre a nomeação da Pregoeira e da Equipe de Apoio de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Rurópolis. Às fls. 19/36, consta minuta do Edital e seus anexos, bem como da minuta de contrato para análise da



Assessoria Jurídica. Às fls. 37, encontra-se o Parecer Jurídico desta Assessoria aprovando as minutas de fls. 19/36;

4- Às fls. 38/55, verifica-se o Edital Convocatório e seus anexos do Certame Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00045. Às fls. 57/58, consta média de preço de mercado. Às fls. 59/60, verifica-se que o referido processo licitatório foi publicado no Diário Oficial n.º 32.882, de 11 de Maio de 2015;

5- Às fls. 61/165 constam os envelopes e os documentos de credenciamento, propostas e habilitação das Empresas licitantes participante do certame: **CARBOMÊ COMERCIAL LTDA, L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP, e CLAUMIR S DA SILVA COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (PLENA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EPP)**, conforme se verifica da Ata da Sessão do Pregão Presencial n.º 9/2015-00045 (vide fls. 166/167). Às fls. 168/177, constam mapas de preços do certame licitatório, propostas da licitação, mapas comparativos de preços, resumo de propostas vencedoras e resumo de eventos do pregão;

6 – Às fls. 178/182, consta juntada de planilha definitiva de preços das Empresas **CARBOMÊ COMERCIAL LTDA, L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP, e CLAUMIR S DA SILVA COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (PLENA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EPP)**. Às fls. 183 verifica-se o resultado de julgamento da licitação termo de adjudicação do presente pregão presencial. Às fls. 184, consta despacho da Senhora Pregoeira determinando o encaminhamento à esta Assessoria Jurídica, para análise técnico-jurídica do presente certame licitatório;

8- É o relatório. Passo a opinar;

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

10 - Trata-se de Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 9/2015-00045, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E



FERRAMENTA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E PROJETO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO e demais características constantes do Edital de fls. 38/55;

11- Compulsando os autos, conforme Ata de Abertura do presente Pregão Presencial (fls. 166/167), verifica-se que compareceu naquela sessão os seguintes licitantes: **CARBOMÊ COMERCIAL LTDA, L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP, e CLAUMIR S DA SILVA COMÉRCIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (PLENA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EPP);**

12- Analisando o processo licitatório, observa-se que os prazos de publicação do Edital Convocatório e a data da Sessão de Abertura dos Envelopes foram obedecidos, assim como foram respeitados os princípios e normas do processo licitatório, elencados na Lei n.º 10.520/2002, na Lei 8.666/93, bem como no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

13- Ademais, todas as fases do processo licitatório foram obedecidos, atendendo os princípios e normas determinadas pela Lei n.º 10520/2002 e na Lei n.º 8.666/93;

14- A proposta final ofertada pelos licitante, conforme se verifica da ata de fls. 166/167 e do Resultado de julgamento da licitação, que fazem parte integrante do presente parecer, foram conforme segue:

<b>LICITANTE VENCEDOR</b>	<b>ITENS</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
<b>CARBOMÊ COMERCIAL LTDA</b>	<b>Lotes 01 e 04</b>	<b>R\$ 283.010,00</b>
<b>L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP</b>	<b>Lote 03</b>	<b>R\$ 116.040,00</b>

18- Em detida análise, verifico que o presente processo licitatório atendeu os requisitos e as normas e princípios das Leis n.º 10520/2002 e



n.º 8.666/93, bem como atendeu aos princípios do art. 37, *caput* da CF/88; atendendo o aspecto formal e material das normas que regem o processo licitatório;

19- Assim, necessário se faz que o ordenador de despesa proceda com a homologação do presente certame licitatório, por atender os requisitos legais;

### CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO, ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2015-00045, EM FAVOR DO LICITANTE ABAIXO, POR TER APRESENTADO E PREENCHIDO TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL CONVOCATÓRIO E POR APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME A SEGUIR:**

LICITANTE VENCEDOR	ITENS	VALOR GLOBAL
CARBOMÊ COMERCIAL LTDA	Lotes 01 e 04	R\$ 283.010,00
L V L MATERIAL DE CONST. COMÉRCIO E INDUST. LTDA - EPP	Lote 03	R\$ 116.040,00

**OPINO AINDA, QUE POR OCASIÃO DA LAVRATURA DO CONTRATO, SEJA OBSERVADO A VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO DOS LICITANTES VENCEDORES DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, EXIGIDAS NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rurópolis-Pará, 29 de maio de 2015.

**EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS**  
OAB/PA N.º. 12.801

**FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA**  
OAB/PA 10956